

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação (extrato) n.º 731/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em Plenário no dia 28 de maio de 2019, renovou a comissão de serviço que a procuradora-geral-adjunta, Lic. Maria Raquel Poças Vicente da Rosa vem exercendo como coordenadora do Tribunal Central Administrativo do Sul, com efeitos a partir de 6/05/2019.

30 de maio de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito da Silva Teixeira.

312349758



# CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Édito n.º 111/2019

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 74,84, constituído por Maria Helena Soares Valente Machado, sócia desta Caixa n.º 15943, falecida em 02/07/2017 e legado a António João Valente Machado, Paulo António Valente Machado, a António Jacinto Valente Machado e a Maria Cristina Valente Machado, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

08/04/2019. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

312341746

## Édito n.º 112/2019

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 325,58, constituído por Júlio Magalhães, sócio desta Caixa n.º 17292, falecido em 21/03/2018 e legado a José Emídio, a Emídio, a Manuel Jorge, a Gabriel Maria e a Sérgio, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

08/04/2019. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

312341779

## Édito n.º 113/2019

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 91,13, constituído por Maria Idalina Conceição Caleiras, sócia desta Caixa n.º 20951, falecida em 17/08/2018 e legado a Mário Frederico Guimarães Viegas, também já falecido, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no Diário da República citando os representantes sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem

a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

17/04/2019. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

312341705

#### **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

#### Despacho n.º 5845/2019

Sob proposta do Conselho Técnico-científico da Escola de Enfermagem do Porto, e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações subsequentes, foram aprovadas as seguintes alterações ao plano de estudos do curso de Mestrado em Direção e Chefia de Serviços de Enfermagem:

a) O plano de estudos do curso passou a incluir a unidade curricular optativa «Planeamento, operações e logística»;

 b) Alteração da denominação da unidade curricular «Estágio em gestão em enfermagem» para «Estágio de natureza profissional com relatório final»;

c) Correção do número de horas de contacto teóricas da unidade curricular optativa de «Tecnologias da Informação nos Processos de Trabalho na Saúde e na Enfermagem», de 15 horas para 5 horas.

Estas alterações que não determinam qualquer mudança na natureza do curso, nos seus objetivos, na sua organização ou no número de créditos (ECTS), foram por mim autorizadas em 4 de março de 2019. Determino a republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso (registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o código R/A-Cr 121/2012), publicado pelo Despacho n.º 11332/2012 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto), com as atualizações constantes do Despacho n.º 14265/2012 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro) e do Despacho n.º 10000/2017 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro).

O ciclo de estudos foi avaliado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), com decisão de acreditação publicada em 8/05/2019.

A presente alteração foi registada na DGES com o n.º R/A-Cr 121/2012/AL02 a 22 de abril de 2019.

## ANEXO

- 1 Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem do Porto.
  - 2 Unidade orgânica: Não aplicável.
  - 3 Grau ou diploma: Mestre.
  - 4 Ciclo de estudos: Direção e Chefia de Serviços de Enfermagem.
  - 5 Área científica predominante: Enfermagem.

- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
  7 Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres.
  8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
  9 Estrutura curricular:

#### QUADRO N.º 1

		Créditos					
Áreas científicas	Sigla	Obrigatórios	Opcionais				
Enfermagem	ENF CSOC	20	47-56				

		Créditos					
Áreas científicas	Sigla	Obrigatórios	Opcionais				
Ciências da saúde	CSAU INF CEDU GES	11	0-4 0-5 0-3				
Subtotal		34	56				
Total		90					

10 — Plano de estudos:

# Escola Superior de Enfermagem do Porto

# Ciclo de estudos em Direção e Chefia de Serviços de Enfermagem

## Grau de mestre

## QUADRO N.º 2

		Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										
Unidade curricular (1)	Área científica		Total	Contacto (5)									Observações (7)
	(2)		(4)	Т	TP	PL	TC	S	Е	ОТ	О	(6)	
Conceitos, métodos e gestão em enfer- magem.	ENF	Semestral	75,0	12,0	6,0			3,0		4,0		3,0	
Gestão de recursos humanos em enfer- magem e saúde.	CSAU	Semestral	125,0	25,0	10,0					15,0		5,0	
Processos de trabalho em enfermagem e saúde.	CSAU	Semestral	75,0	10,0	6,0					9,0		3,0	
Resumos mínimos de dados de enfer- magem.	ENF	Semestral	75,0	10,0	5,0			5,0		5,0		3,0	
Prática baseada na evidência	ENF	Semestral	50,0	10,0	12,0					3,0		2,0	
Introdução à supervisão clínica em en- fermagem.	ENF	Semestral	50,0	14,0				5,0		6,0		2,0	
Metodologias de análise quantitativa de dados.	ENF	Semestral	75,0	20,0	10,0					5,0		3,0	
Investigação em enfermagem		Semestral	, .	,	/			10,0		5,0		4,0	
Metodologias de análise qualitativa de dados.	ENF	Semestral	75,0	20,0	10,0					5,0		3,0	
Opção 1		Semestral	50,0									2,0	
Qualidade em enfermagem e saúde	CSAU	Semestral	75,0	10,0						9,0		3,0	
Economia e finanças em saúde	CSOC	Semestral	75,0	17,0	8,0							3,0 9,0	
Opção 2 Opção 3	ENF		1125,0									45,0	

# Unidades curriculares opcionais

# QUADRO N.º 3

	Unidade curricular (1)	Área científica	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho										
Unidade curricular opcional n.º (0)				Total (4)	Contacto (5)									Observações
		(2)			Т	TP	PL	TC	s	E	ОТ	О	(6)	(7)
Opção 1	Segurança e proteção de dados em saúde.	INF	1.º Semestre	50,0	10,0				5,0		2,0		2,0	(a)
	Tecnologias da informação nos processos de traba- lho na saúde e na enfer-	ENF	1.° Semestre	50,0	5,0	6,0			9,0				2,0	(a)
Opção 2	magem. Introdução aos sistemas de informação em enferma-	INF	2.° e 3.° Semestres	50,0	15,0	5,0					5,0		2,0	<i>(b)</i>
	gem. Sistemas de apoio à tomada de decisão em enfermagem.	ENF	2.° e 3.° Semestres	50,0	10,0				5,0		2,0		2,0	(b)

	Unidade curricular (1)			Horas de trabalho										
Unidade curricular opcional n.º (0)		Área científica		Total (4)	Contacto (5)									Observações (7)
		(2)	(3)		T	TP	PL	TC	S	Е	OT	О	(6)	
	Avaliação de sistemas de informação.	ENF	2.° e 3.° Semestres	50,0	10,0				5,0		2,0		2,0	(b)
	Formação em contexto clí- nico.	CEDU	2.° e 3.° Semestres	140,0	50,0				10,0		10,0		5,0	<i>(b)</i>
	Conceção de cuidados	ENF	2.º e 3.º Semestres		50,0				10,0		10,0		5,0	(b)
	Informoterapia	ENF GES	2.° e 3.° Semestres 2.° e 3.° Semestres		10,0 5,0	10,0			10,0		5,0		3,0 3,0	(b) (b)
	Planeamento, operações e logística.	ENF	2.° e 3.° Semestres	75,0	10,0	6,0					14,0		3,0	<i>(b)</i>
Opção 3	Dissertação	ENF ENF ENF	Anual	1125,0 1125,0 1125,0					25,0 25,0 25,0		50,0 50,0 75,0		45,0 45,0 45,0	(c) (c) (c)
	final.													

- (a) Deve ser escolhida uma das unidades curriculares (2 ECTS).
- (b) Devem ser escolhidas unidades curriculares que, no seu conjunto somem 9 ECTS
- (c) Deve ser escolhida uma das unidades curriculares com 45 ECTS

7 de junho de 2019. — O Presidente, António Luís Rodrigues Faria de Carvalho.

312367553

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

#### Regulamento n.º 522/2019

Nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, com as alterações impostas pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de junho, do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de junho, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e da Portaria n.º 305/2016 de 6 de dezembro, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, aprovado pelo Conselho Científico.

3 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*.

#### Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

# Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma visa regular na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSCVP, os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso de acordo com disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, com as alterações impostas pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de junho, do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de junho, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e da Portaria n.º 305/2016 de 6 de dezembro.

# Artigo 2.º

## Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre.

## Artigo 3.º

## Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matrícula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

# Artigo 4.º

## Requerimento de reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

#### Artigo 5.°

## Limitações quantitativas no reingresso

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

#### Artigo 6.º

## Mudança de par instituição/curso

- 1 Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
- 2 A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

## Artigo 7.º

#### Requerimento de mudança de par instituição/curso

- 1 Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:
- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida, nesse ano, pela ESSCVP no âmbito do regime geral de acesso.
- 2 O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
- 3 Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

#### Artigo 8.º

# Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.